



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025, de autoria do Vereador Raiff Matos, que DISPÕE sobre a realização do intervalo bíblico nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Manaus.

PARECER

A presente propositura visa disciplinar a iniciativa voluntária de estudantes para a realização do "Intervalo Bíblico" em instituições de ensino de Manaus. O projeto define a atividade como momentos de reflexão, leitura das Escrituras Sagradas, oração e compartilhamento de experiências, conduzidos de forma voluntária pelos próprios alunos ou representantes por eles convidados, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

No que tange às atribuições desta Comissão, o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus estabelece a competência para opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das matérias em apreciação. Vejamos:

Art. 38. *À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:*

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR EDUARDO ALFAIA

A matéria fundamenta-se no Art. 30, I, da Constituição Federal e no Art. 8º, I, da LOMAN, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a proposta encontra amparo direto no Art. 5º, VI, da Carta Magna, que declara inviolável a liberdade de consciência e de crença.

A legalidade do projeto repousa na estrita voluntariedade (arts. 2º e 6º), o que afasta qualquer alegação de proselitismo ou coação, garantindo que nenhum aluno seja obrigado a participar. Tal medida alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, assegurando a liberdade de opinião e expressão.

É imperativo destacar que o Estado Laico não se confunde com um "Estado ateu". Conforme decidido pelo STF na ADI 4.439, a laicidade permite a colaboração de interesse público. Diferente do precedente da ADI 5258/AM que invalidou a obrigatoriedade de Bíblias custeadas pelo Estado, a presente proposta trata da liberdade de reunião dos alunos para portarem seus próprios textos, sem gerar ônus financeiro ou administrativo ao Poder Executivo.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição observa os ditames da Lei Complementar nº 95/98, apresentando texto claro, conciso e com estrutura lógica adequada.

Face ao exposto, considerando que o projeto respeita os limites da competência municipal e assegura direitos fundamentais, **manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 249/2025 do Vereador Raiff Matos.**

É o parecer.

Manaus, 06 de maio de 2026


Vereador Eduardo Alfaia
RELATOR

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

